

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – CELEBRANDO A ARTE LOCAL EDITAL DE SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pombal-PB.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pombal torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial para o setor cultural, voltado para iniciativas das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", em conformidade com Art. 8º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022. Tem como finalidade a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pombal. Também busca incentivar e valorizar o trabalho dos profissionais da área artística, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de promover a diversidade artística e cultural.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 89.772,69 (Oitenta e Nove Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos), dividido entre as categorias elencadas a seguir.

PREMIAÇÃO	QTDE DE PROJETOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Incentivo ao desenvolvimento de artes plásticas, visuais e artesanato	07	04	02	01	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00

Incentivo ao desenvolvimento do teatro e dança	03	01	01	01	R\$10.000,00	R\$ 30.000,00
Incentivo ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e arte digital	03	01	01	01	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Incentivo ao desenvolvimento das culturas populares, quilombolas, circenses, capoeira, religiosidade e esporte	04	02	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Incentivo ao desenvolvimento da música popular e shows	03	01	01	01	R\$ 2.257,56	R\$ 6.772,68

2.2 Serão contempladas com os benefícios previstos neste Edital as manifestações artísticas e culturais, materializados através de apresentação e aprovação de propostas que se situem dentro das seguintes categorias.

2.3 As categorias apresentadas nesse Edital foram selecionadas a partir das demandas locais verificadas através da consulta pública disponibilizada no Portal do Município.

Artes plásticas, visuais e artesanato:

Artes plásticas e visuais: produção de obras de artes nas linguagens do desenho, pintura, escultura e fotografia.

Artesanato: Produção de peças artesanais (crochês, bordados, porcelanas, biscuits); ações de qualificação e formação (realização de oficinas, cursos, ações educativas dadas a terceiros).

Teatro e dança:

Teatro: montagem, produção e manutenção de espetáculos teatrais, contendo como resultado e objetivo transmitir uma mensagem, sobre a localidade, etnia ou religião; formação e qualificação (oficinas, cursos, ações educativas dadas a terceiros); publicações na área do teatro; com predominância na área de teatro, inclusive teatro infanto-juvenil, teatro musical, esquetes teatrais e contação de histórias.

Dança: montagem, produção, manutenção e circulação de espetáculos de dança; contendo como resultado e objetivo transmitir uma mensagem, sobre a localidade, etnia ou religião, pesquisa, formação e qualificação (oficinas, cursos, ações educativas dadas a terceiros); realização de eventos, festas e festivais envolvendo danças; em todas essas modalidades (dança contemporânea, dança moderna, dança clássica, danças urbanas, danças populares e tradicionais).

Leitura, escrita, oralidade e arte digital:

Leitura, escrita, oralidade: Publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos; organização de eventos com foco na difusão da Literatura, da Leitura e da Oralidade (realização de



feiras, mostras e saraus); ações de capacitação, formação e qualificação (realização de oficinas, cursos, ações educativas)

Arte digital: Manifestação artística criada a partir de meios eletrônicos; escultura digital; vídeo mapping; pintura, desenho e ilustração digital; animação digital; arte pixel.

Culturas populares, quilombolas, circenses, capoeira, religiosidade e esporte:

Culturas Populares: ações comunitárias de salvaguarda e salvaguarda emergencial; montagem, produção, manutenção e circulação de apresentações e/ou espetáculos; ações de capacitação, formação e qualificação (realização de oficinas, cursos, ações educativas); realização de eventos, mostras, festas e festivais; publicações.

Culturas quilombolas: se referem as tradições, modos de vida, crenças, valores, e práticas culturais das comunidades quilombolas, grupos étnicos descendentes de africanos escravizados que fugiram das plantações durante o período colonial. As comunidades quilombolas são reconhecidas e protegidas pela Constituição Brasileira, que busca preservar suas identidades culturais únicas. As práticas culturais das comunidades quilombolas incluem: artesanato, música (apresentações vocais tendo como letra também a música popular brasileira) e danças (exemplo: as cirandas).

Circo: manutenção e recomposição da infraestrutura circense; montagem, produção, manutenção e circulação de espetáculos circenses; pesquisa, ações de capacitação, formação e qualificação (oficinas, cursos, ações educativas); realização de mostras e festivais; publicações na área do circo; outro objeto com predominância na área de circo, incluindo circo de lona, artistas, grupos ou trupes de circo e projetos sociais que utilizem a linguagem circense, entre outros.

Capoeira: sustentabilidade e premiação dos Mestres e das Mestras de Capoeira; criação, produção, circulação e manutenção de grupos de capoeira; ações de capacitação, formação e qualificação (oficinas, cursos, ações educativas dadas a terceiros); realização de eventos, mostras, festas e festivais; atividades específicas relacionadas aos saberes da capoeira, como: Maculelê, Puxada de Rede, Dança Afro, Berimbau Terapia, Penteados de Axé, Samba de Roda, Samba de Umbingada, Samba Duro, Confecção de Caxixi, Berimbaus, Pandeiros, Atabaques, Xequerê, patuá, reco reco, agogô, guias, cordões de axé, comida, bebidas (África axé, Mulher Barbada), vestuários etc., publicações e outro objeto com predominância na área da Capoeira.

Cultura religiosa: Nossa Pombal, assim como muitas cidades brasileiras mescla de forma muito singular e harmoniosa a fé junto a cultura e conseqüentemente a tradição. São, por exemplo, eventos religiosos que temos anualmente em nosso calendário que estão diretamente interligados diretamente a fé cristã, e que por esse motivo e por apresentarem características de gêneros artísticos culturais merecem aqui serem contemplados. Danças e performances teatrais lincadas a temas de cunho religioso ou bíblico, tendo intuito claro da mensagem ali a ser passada, também serão esses grupos artísticos abraçados por este edital.

Esporte: Toda e qualquer modalidade esportiva deve ser promovida, principalmente como meio de acesso as crianças e adolescentes, por diversos fatores uns deles o social e cognitivo. Neste edital, as mais variadas práticas como por exemplo, do futebol amador e semiprofissional serão contemplados, como justa forma de fomentar essas ações e projetos sociais voltados ao ensino de esportes a crianças, adolescentes e jovens do município de Pombal-PB.

Música popular e shows: produção e realização de eventos musicais (espetáculos de músicos, bandas, grupos; gravações de álbuns musicais; criação de obras musicais; realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais, publicações na área de música.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 392 1052 2116 Ações Emergenciais de Cultura - 3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas (Fonte: 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

- I. Pessoa física;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2 Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pela inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no Anexo I.

3.4 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

3.5 Os Proponentes deverão anexar uma declaração com as devidas informações de residência, assim como nos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no Anexo III.

3.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

3.8 Estão impedidos (as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da comissão responsável pelo edital; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

3.9 Ficam Impedidos, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final, ressalvados os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item em que está concorrendo, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

4.8 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

4.9 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

4.10 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

4.11 O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

4.12 Os resultados deste Edital, relativos aos proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no prazo previsto no item 12 deste edital.

4.13 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail leipgpombal@gmail.com ou entregues no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, contendo motivo e prova da denúncia.

4.14 As pessoas que se autodeclararam nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise e Seleção, irão submeter-se à uma avaliação da Comissão de heteroidentificação, nomeada por Portaria do Gabinete do Prefeito.

4.15 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no momento da inscrição, se realizará no Setor de Comunicação no período de 20 de novembro a 23 de novembro das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, através da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação, que utilizará **critérios fenotípicos** como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

4.16 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da inscrição, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

5. DO CRONOGRAMA

5.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do Portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais.

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	Das 12:00h do dia 26 de outubro até as 23:59 do dia 10 de novembro de 2023
Avaliação das Inscrições pela Comissão de Análise e Seleção	13 de novembro de 2023 até 17 de novembro de 2023
Convocação e Avaliação da Comissão de Heteroidentificação (avaliação cotas)	20 de novembro a 23 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise e Convocação para Apresentação Documental	27 de novembro a 29 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar após apresentação documental	04 de dezembro
Período para Interposição de Recursos	04 de dezembro a 06 de dezembro
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Análise	11 de dezembro
Período de Pagamento e Convocação para Assinatura do Recibo	19 de dezembro a 21 de dezembro



5.2 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

6. INSCRIÇÕES

6.1 O procedimento de inscrição inclui o preenchimento do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e materias que comprovem a atuação do agente cultural, e deverá ser realizado entre às 12:00h do dia 26 de outubro até às 23:59 do dia 10 de novembro de 2023 e efetuado pela internet através de link <https://forms.gle/YaMp387tAUVSNWw18> ou no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

6.2 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

a) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal da pessoa jurídica;

b) Cópia do cartão de inscrição de CNPJ;

c) Declaração de residência ou sede em Pombal-PB (anexo III)

d) Portfólio de atuação do agente cultural no **Município de Pombal** acompanhado dos materiais que comprovem os critérios de pontuação presentes no item 8 deste Edital, materiais de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo I;

f) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (Anexo II);

6.3 Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4 Cada proponente (CPF ou CNPJ) somente poderá se inscrever em uma categoria de PREMIAÇÃO. Essa disposição engloba o proponente CPF que faça parte de grupo formal ou informal.

6.5 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

6.6 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.7 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.9 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Análise e Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10 deste edital.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pombal, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela a seguir.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação					Pontuação Máxima
A	Trajetória artística e cultural do proponente					10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	Ótimo 10	
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc					10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	Ótimo 10	
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, em especial idosos, crianças, pessoas negras, etc.					10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	Ótimo 10	
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua através da realização de ações gratuitas dentro da comunidade.					10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	Ótimo 10	
PONTUAÇÃO TOTAL:						40

8.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Análise e Seleção designada por decreto do Gabinete do Prefeito.

8.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

8.5 Os membros da comissão de análise e seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7 Em caso de empate, será utilizada, para fins de classificação dos projetos, os critérios de desempate estabelecidos na tabela abaixo, em que os critérios são cumulativos e serão acrescidos a pontuação total.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	PONTUAÇÃO
Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal apresentar comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro da comunidade LGBTQIAP+	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica ser pessoa com deficiência	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro de povo ou comunidade tradicional	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for idosa (o)	2

8.8 Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

8.9 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Aos (às) proponentes inabilitados na Fase de Avaliação da Trajetória do Agente Cultural e/ou na Fase Documental, será facultada a interposição de recurso, no período de 3 (três) dias conforme cronograma, que deverá ser enviado para o e-mail leipgpombal@gmail.com ou entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, no prazo estabelecido no Cronograma. Não será aceita a interposição de recursos fora do prazo.

9.2 A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.3 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.4 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Análise e Seleção publicará, no Diário Oficial do Município, no portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais, a homologação do resultado final do Chamamento Público, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor da premiação.

10. FASE DOCUMENTAL

10.1 Após a divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise e Convocação para Apresentação Documental no prazo de 27 de novembro a 29 de novembro, deverá ser enviado por e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregue no Setor de Comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

10.1.1. PESSOA FÍSICA

a) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Pertencentes à população nômade, itinerante, circense; ou

II- Que se encontrem em situação de rua.

c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

f) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

a) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

f) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail leipgpombal@gmail.com ou poderá ser entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinada a Comissão.

10.4 Os recursos de que trata o item 9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências, bem como impugnar, este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada para o e-mail leipgpombal@gmail.com ou entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

12.2 A Comissão de Análise e Seleção julgará as petições de impugnação a este edital até 2 (dois) dias após o final do prazo descrito no item 16.1, sendo divulgado retificação do edital no portal do município.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipgpombal@gmail.com ou no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Todos os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município, no portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Análise e Seleção da Lei Paulo Gustavo.

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Pombal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

Anexos:

Anexo I – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo II- Declaração étnico-racial;

Anexo III- Declaração de residência ou sede em Pombal-PB;

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural.

POMBAL - PB, 26 de outubro de 2023.

Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Pombal